

LEI N° 1.563, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Proíbe a Instalação nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias de indústrias que provoquem poluição ambiental

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias de indústrias

que provoquem poluição ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Egydio Martins

Governador do Estado.